



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4027/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROCOLO 1419

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DISPOSITIVOS
CONSTANTES DA LEI Nº 2991/2009, DE 06 DE
JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art 1º – A Lei Nº 2991/2009, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração

I – O Art 2º, passa a ter a seguinte redação

Art 2º – As Ações Fiscais levadas a termo por Servidores nomeados no cargo de Profissional em Fiscalização (ref PF), lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, gerarão participação nos percentuais incidentes sobre a obrigação tributária principal mais obrigação tributária acessória e multas impostas por lavratura de autos de infração, quitadas ou parceladas, efetivamente recolhidos aos cofres municipais considerando-se o seguinte

I – A arrecadação proveniente da obrigação tributária principal, obrigação tributária acessória e multas impostas por lavratura de autos de infração motivadas por Ações Fiscais quitadas ou parceladas, efetivamente recolhidas à Fazenda Pública atenderá a produtividade no percentual de 5,0% (cinco por cento)

§ 1º – A participação na Arrecadação de que trata o inciso primeiro deste artigo, salvo em caso de Ação Fiscal Dirigida ser rateada da seguinte forma



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROCOLO 1413 f

- a) O percentual de 95% (noventa e cinco por cento) será destinado ao Servidor responsável pela ação fiscal, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do Art 11 desta Lei,
- b) O percentual de 5% (cinco por cento) será destinado a participação igualitária entre o Gerente de Tributos e Rendas e o Subgerente de Tributos Mobiliários, observando-se o limite estabelecido na alínea "b" do Art 11 desta Lei

§ 2º – A participação na arrecadação de que trata o inciso primeiro deste artigo, quando se tratar de Ação Fiscal Dirigida, será rateada da seguinte forma

I – O percentual de 90% (noventa por cento) será destinado ao Servidor responsável pela ação fiscal, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do Art 11 desta Lei,

II – O percentual de 10% (dez por cento) será destinado a participação igualitária entre o Gerente de Tributos e Rendas e o Subgerente de Tributos Mobiliários observando-se o limite estabelecido na alínea "b" do Art 11 desta Lei

III – Havendo mais que um fiscal responsável pela Ação Fiscal Dirigida, o valor apurado no inciso I será rateado de forma igualitária entre estes observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do Art 11 desta Lei

§ 3º – Considerar-se-a como início da Ação Fiscal a lavratura da Notificação Preliminar, expedida pelo Fisco para o Cumprimento de qualquer exigência legal, com data anterior ao referido pagamento

§ 4º – Considerar-se-a, também como procedimento fiscal o Lançamento de Ofício devidamente realizado e recolhido aos cofres públicos municipais mediante a lavratura de Auto de Infração, recolhidos em conjunto ou separadamente com os devidos acréscimos legais



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROTOCOLO 1413 f

§ 5º – Havendo Ações Fiscais conflitantes, assim entendidas a Ação Fiscal iniciada por Secretarias diferentes ou por Autoridades Fiscais diferentes, que versem sobre a mesma exigência, validar-se-a, afim para apurar-se a produtividade a primeira notificação ou aquela que estiver dentro do prazo fixado por lei

§ 6º – Em caso de recolhimentos de tributos parcelados, a participação que trata este artigo será calculada proporcionalmente em razão da parcela efetivamente recolhida no mês anterior ”

II – o Art 3º, passa a ter a seguinte redação

“Art 3º – A avaliação levada a termo pelo Servidor efetivo nomeado no cargo de Profissional em Fiscalização (ref PF), exercendo a função de fiscal avaliador de imóveis para fins de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, gerará participação na proporção de 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor efetivamente recolhido por avaliação. Os profissionais acima serão formalmente designados pelo Secretário Municipal de Fazenda

Parágrafo Único – A participação acima mencionada será rateada de forma igualitária entre os Profissionais em Fiscalização (ref PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gerente e Subgerente de Tributos ”

III – o Art 5º passa a ter a seguinte redação

“Art 5º – As Ações Fiscais levadas a termo por Servidores nomeados no cargo de Agente Fiscalizador de Serviço (ref AFS), lotados na Secretaria Municipal de Fiscalização, gerarão participação nos percentuais incidentes sobre a obrigação principal mais obrigação acessória, efetivamente recolhidos aos cofres municipais considerando-se o seguinte

I – A arrecadação proveniente da obrigação principal e obrigação acessória, motivadas por Ações Fiscais, efetivamente recolhidas à Fazenda Pública atenderá a produtividade no percentual de 50% (cinco por cento), por auto



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROCOLO 1415 A

II – A arrecadação proveniente de multas motivadas por lavratura de autos de infração com embargo, mantendo-se a obra paralisada até a efetiva regularização ou demolição, desde atendida esta exigência, gerará a participação na arrecadação no percentual de

- a) 30% (trinta por cento) dos valores das multas para as obras em estágio inicial, consistente na implantação de canteiro, fundações e laje de piso, observando-se o limite estabelecido na alínea “b” do Art 11 desta Lei,
- b) 10% (dez por cento) dos valores das multas para as obras em estágio intermediário consistente em pilares e vigas paredes erguidas vãos abertos, laje de cobertura e início de segundo pavimento, observando-se o limite estabelecido na alínea “b” do Art 11 desta lei,

§ 1º – A participação na Arrecadação de que trata os incisos primeiro e segundo deste artigo, salvo em caso de Ação Fiscal Dirigida, será rateada da seguinte forma

- a) O percentual de 90% (noventa por cento) será destinado ao Servidor responsável pela autuação,
- b) O percentual de 10% (dez por cento) será destinado a participação igualitária entre o Gerente de Obras, de Postura, de Disque Silêncio e de Monitoramento e Fiscalização de Meio Ambiente o Gerente de Fiscalização de Trânsito e de Transporte Coletivo e Individual, o Subgerente de Fiscalização de Obras Subgerente de Fiscalização de Postura, Subgerente de Fiscalização de Disque Silêncio, Subgerente de Monitoramento e Fiscalização de Meio Ambiente, Subgerente de Trânsito e Subgerente de Transporte Coletivo e Individual

§ 2º – A participação na arrecadação de que tratam os incisos primeiro e segundo deste artigo quando se tratar de Ação Fiscal Dirigida, será rateada entre os Servidores nomeados no cargo de Agente Fiscalizador de Serviços (ref AFS), lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fiscalização, ressalvado o



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROCOLO 1413

percentual reservado para o rateio entre servidores mencionados na alínea "b", do §1º deste artigo nas seguintes proporções

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será destinado aos Servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscalizador de Serviço (ref AFS), responsáveis pela Ação Fiscal Dirigida, observando-se o limite estabelecido na alínea "b" do art 11 desta Lei,

II – O saldo remanescente da alínea anterior será rateado igualmente para os demais servidores ocupantes do cargo Agente Fiscalizador de Serviço (ref AFS), observando-se o limite estabelecido na alínea "b" do art 11 desta Lei "

IV – o Art 6º, passa a ter a seguinte redação

Art 6º – As Ações Fiscais levadas a termo por Servidores nomeados no cargo de Agente Fiscalizador de Serviço (ref AFS), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, gerarão participação nos percentuais incidentes sobre a obrigação principal mais obrigação acessória, efetivamente recolhidos aos cofres municipais, considerando-se o seguinte

I – A arrecadação proveniente da obrigação principal e obrigação acessória, motivadas por Ações Fiscais, efetivamente recolhidas à Fazenda Pública atenderá a produtividade no percentual de 5 0% (cinco por cento), por auto

§ 1º – A participação na Arrecadação de que trata o inciso primeiro deste artigo, salvo em caso de Ação Fiscal Dirigida, será rateada da seguinte forma

- a) O percentual de 90% (noventa por cento) será destinado ao Servidor responsável pela autuação,
- b) O percentual de 10% (dez por cento) será destinado a participação igualitária entre o Gerente da Vigilância em Saúde e o Subgerente da Vigilância Sanitária



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROCOLO 1415 f

§ 2º – A participação na arrecadação de que trata o inciso primeiro deste artigo, quando se tratar de Ação Fiscal Dirigida, será rateada entre os Servidores nomeados no cargo de Agente Fiscalizador de Serviços (ref AFS) lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o percentual reservado para o rateio entre servidores mencionados na alínea "b" do §1º, deste artigo nas seguintes proporções

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será destinado aos Servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscalizador de Serviço (ref AFS), responsáveis pela Ação Fiscal Dirigida observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art 11 desta Lei,

II – O saldo remanescente da alínea anterior será rateado igualmente para os demais servidores ocupantes do cargo Agente Fiscalizador de Serviço (ref AFS), observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art 11 desta Lei "

V – o Art 11, passa a ter a seguinte redação

Art 11 – A participação na arrecadação sera limitada, sendo que, os valores excedentes no mês, serão pagos nos meses subsequentes, atendidas as seguintes proporções

- a) 80% (oitenta por cento) do Subsidio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os Servidores ocupantes do cargo de Profissional em Fiscalização (ref PF)
- b) 80% (oitenta por cento) do Subsidio do Secretário Municipal para os Servidores nomeados no cargo de Agente Fiscalizador de Serviços (ref AFS) "
- c) 37% (trinta e sete por cento) do subsídio do Secretario Municipal, para os ocupantes dos cargos de Gerente e Subgerentes mencionados nesta Lei

VI – o Art 13 passa a ter a seguinte redação



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art 13 – A Participação Fiscal na Arrecadação instituída por esta lei, sera incorporada aos proventos de aposentadoria desde que o servidor a tenha recebido, no mínimo, durante 180 (Cento e Oitenta) meses consecutivos ou alternados, e serão considerados para a fixação deste valor as medias aritméticas dos últimos 12(doze) meses anteriores ao pedido da aposentadoria

Parágrafo Único – Para efeito de aposentadoria considerar-se-a o limite estabelecido na alínea “a” do art 11 desta Lei ”

Art 2º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari – ES, 28 de junho de 2016


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC'PAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM	04 JUL 2016
Nº	PROCOLO 1413

Projeto de Lei (PL) nº 086/2016
Autoria do PL nº 086/2016 Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº 11 884/2016